# PROJETO DE LEI Nº 10/2019

ALTERA OS ARTIGOS 2º, CAPUT E PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.484/2016, A QUAL FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EVANDRO AGIZ HEBERLE,** Prefeito Municipal de São Jerônimo, **FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º, *caput* da Lei Municipal nº 3.484/2016, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º. Os Vereadores perceberão o subsídio mensal de valor igual a R$ 4.953,37 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).*

**Art. 2º.** O parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.484/2016, passa a ter a seguinte redação:

*§1º. O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R$ 2.476,68 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).*

**Art. 3º.** O reajuste previsto na presente Lei corresponde a **3,89%** (três vírgula oitenta e nove por cento), conforme artigo 2º, §2º da Lei Municipal nº 3.484/2016.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2019.

São Jerônimo, 15 de abril de 2019.

RODRIGO DORNELLES MARCOLIN

Presidente da Câmara Municipal